



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA – Nº 010/2017-CPL/PMP

JUSTIFICATIVA Nº 010 /2017-CPL/PMP

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93

Macapá-AP ___/___/___.

Belize Conceição Costa Ramos
Prefeita do Município de Pracuúba

Processo: 24042017/01 - SEMPROS/PMP

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudicado: **A. P. Rodrigues Júnior - ME**

Valor Total: R\$ 6.800,00 (Seis mil e Oitocentos reais)

Objeto: Aquisição de material de Kit para Bebê

Senhora Prefeita,

Submeto a presente justificativa à apreciação competente de Vossa Excelência, dos autos mencionados, com amparo legal no art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, estando caracterizada a dispensa de licitação, objetivando o pagamento em favor da Empresa **A. P. RODRIGUES JUNIOR – ME**, referente a Aquisição de Material de Kit de Enxoval para Bebê, para realização do projeto de Pré-Natal “Boa Hora”, da Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme solicitação no Processo. Nº 24042017/01 - SEMPROS/PMP.

A escolha da pessoa Jurídica citada na pauta foi o critério de menor preço, considerando que foram apresentadas 03 (três) propostas, segundo consta nos autos, para a realização da aquisição aludida no Memorando supracitado, sendo que a adjudicada foi a que apresentou menor preço e condições mais favoráveis para a Administração deste órgão, conforme descrito nas cotações de preços acostadas nos autos.

É de ressaltar que, o referido valor dos bens, encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Município, conforme determina o art.26 da supracitada Lei.

Pracuúba-AP, 25 de Abril de 2017.

Carmem Lúcia Lobato da Costa Nunes
Presidente da CPL/PMP
Decreto nº 021/2017